



ANEXO I DOCUMENTAÇÃO OBRIGATORIA

1. Anexos disponibilizados no sítio eletrônico da SEMPRES – Secretária de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes de Lazer de Salvador;
2. Calendário das competições previstas;
3. Documentos do Atleta/Equipe: cópia do RG, CPF, currículo esportivo dos últimos três anos, atestado de matrícula para atleta em idade escolar;
4. Ranking do atleta/equipe do ano anterior;
5. Documentos do Proponente: cópia do RG, CPF, comprovante de residência (últimos três meses);
6. Documentos do Técnico e Preparador Físico: declaração de interesse, cópia do registro no CREFBA, currículo profissional e certidão de regularidade profissional;
7. Documentos do Gestor do Projeto: declaração de interesse, cópia do RG, CPF e currículo profissional;
8. Layout do material de divulgação;
9. Ficha Cadastral do Contribuinte Incentivador assinada e com firma reconhecida;
10. Documentos do Contribuinte Incentivador: contrato social e suas alterações, cartão CNPJ, cartão de Inscrição Estadual, cópia do RG, CPF do sócio ou responsável da empresa. Se procurador: Procuração Pública, cópia do CPF e RG;
11. Termo de compromisso assinada e com firma reconhecida;
12. Procurador: Cópia do RG, CPF e procuração autenticada e reconhecida firma.
13. Declaração da Federação ou Entidade, quando tratar de Talento Esportivo.

EDITAL VIVA ESPORTE Nº 02/2024

Dispõe sobre critérios para elaboração, inscrição e avaliação de Projetos no Programa Municipal de Incentivo ao Esporte de Salvador - Viva Esporte para o exercício de 2025 e dá outras providências.

A Secretária de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer - SEMPRES, após a aprovação da Comissão de Avaliação de Projetos Esportivos - CAPE, do Programa Viva Esporte instituída pela Lei Municipal nº 9.738 /2023 e Decreto 37.766 de 20 de novembro de 2023, apresenta Edital com os critérios para elaboração, inscrição e avaliação de projetos na **CATEGORIA PROJETOS ESPORTIVOS E PARADESPORTIVOS** no Programa Municipal de Incentivo ao Esporte de Salvador - Viva Esporte.

1.DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O Programa de Incentivo ao Esporte - VIVA ESPORTE, possui a finalidade de promover o desenvolvimento esportivo na cidade de Salvador, mediante a concessão de incentivo fiscal, aos contribuintes que atendam aos requisitos previstos na Lei Municipal nº 9.738 /2023 e no Decreto 37.766 de 20 de novembro de 2023.

1.2 Para efeitos deste Edital, considera-se:

I.Projeto Esportivo: projeto que visa desenvolver atividades e ações relacionadas ao campo esportivo, com objetivos claros, metas específicas e um plano de ação.

II.Contribuinte Incentivador: a pessoa jurídica, contribuinte ou responsável do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS no Município de Salvador, que destina recursos para a realização de um ou mais projetos esportivos;

III.Proponente: Pessoas jurídicas públicas ou privadas de natureza desportiva, com ou sem fins lucrativos (empresas, cooperativas, fundações, ONGs, etc.) que atuem na área esportiva e sejam diretamente responsáveis pela promoção e execução do projeto ou atividade esportiva.

1.3 A concessão de incentivos fiscais seguirá as diretrizes estabelecidas neste Edital, e ainda:

- I.o projeto deve ter a cidade de Salvador como sede;
- II.os projetos devem ser exclusivamente voltados para o esporte;
- III.deve-se garantir amplo acesso ao resultado dos projetos;
- IV.somente será considerado um projeto por Proponente;
- V.deverá ser respeitado o limite de um único investimento por projeto;
- VI.deverá haver razoabilidade entre o valor do projeto e o número de beneficiários;
- VII.terão prioridade os projetos que visem atender crianças, adolescentes, jovens e idosos em vulnerabilidade social;
- VIII.os projetos poderão ocorrer em equipamentos públicos, após a verificação da sua disponibilidade e em comum acordo com a administração municipal;
- IX.uma vez aprovado, não será permitida a suplementação do valor total do projeto.
- X.a seleção dos projetos seguirá os critérios definidos neste Edital, observando o limite financeiro para cada projeto e o montante total disponível. A aprovação dos projetos estará limitada ao valor global de R\$4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil) como incentivo fiscal.

1.4Todas as comunicações, sejam de instruções ou decisões, entre a Secretaria de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer - SEMPRES e o Proponente ocorrerão por meio de canais oficiais, seja site, e-mail ou publicação no Diário Oficial do Município - DOM, sendo da única e exclusiva responsabilidade do solicitante o acompanhamento e monitoramento das comunicações.

1.5 Os casos omissos neste Edital serão deliberados pela Comissão de Avaliação de Projetos Esportivos - CAPE, com base nas legislações vigentes.

1.6 O cronograma deste Edital obedecerá as datas abaixo sinalizadas:

2.DO OBJETO

2.1 O presente Edital tem por objeto a concessão de incentivo fiscal para a realização de projetos esportivos, a ser concedido aos contribuintes pessoas jurídicas, na CATEGORIA PROJETOS ESPORTIVOS E PARADESPORTIVOS, pelo período de 12 (doze) meses, e cujo valor não ultrapasse o montante de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

2.1.1 Em conformidade com o montante total estabelecido no art. 51 da Lei Municipal nº 9.738/2023, fica destinado ao presente Edital o valor anual de R\$4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil) como incentivo fiscal.

2.1.2 A seleção dos projetos seguirá os critérios definidos neste Edital, observando o limite financeiro para cada projeto e o montante total disponível. A aprovação dos projetos estará limitada ao valor global de R\$4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil).

2.1.3 Os projetos esportivos não precisarão observar o tempo da vigência deste Edital, todavia precisarão respeitar o prazo de 12 meses de que se trata o item 2.1.

2.2 O Programa contemplará os projetos que sejam voltados projetos esportivos e paradesportivos que tenham como finalidade a promoção e o desenvolvimento do esporte no município de Salvador, com ênfase ao caráter social do esporte, propiciando oportunidade de formação, desenvolvimento e inclusão de indivíduos em situação de vulnerabilidade social.

2.3 Considerando o valor máximo do projeto indicado no item 2.1, o projeto a ser apresentado deverá obedecer à seguinte lógica de alcance direto mínimo em relação ao valor total do investimento:

a)Projetos com valor total de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais), incluindo esse limite, deverão atender diretamente no mínimo 30 (trinta) pessoas.

b)Projetos com valor total superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais) até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), incluindo esse limite, deverão atender diretamente no mínimo 50 (cinquenta) pessoas.

c)Projetos com valor total superior a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) até R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) deverão atender diretamente no mínimo 80 (oitenta) pessoas.

2.4 Os projetos deverão apresentar objetivos claros, metas específicas, metodologia aplicada, identificação do público-alvo que será beneficiado pelo projeto, além do plano de ação com as exigências dispostas no presente Edital, tudo em estrita observância à Lei Municipal nº 9.738 /2023 e Decreto 37.766 de 20 de novembro de 2023.

2.4.1 Dentro do que já foi estabelecido no item 2.4, os projetos deverão, ainda, incluir em seu cronograma a realização de atividades esportivas, com a frequência mínima de três vezes por semana.

2.5 Serão aceitos projetos que possuam finalidade de guarda, manutenção e revitalização dos equipamentos esportivos existentes no Município de Salvador, desde que devidamente comprovado o impacto social do projeto e o fomento à prática de esportes na localidade.

2.6 O incentivo concedido poderá custear até 100% (cem por cento) do valor do projeto esportivo.

2.7 O incentivo limitar-se-á ao total de 20% (vinte por cento) do valor do ISS a recolher, em cada período ou períodos sucessivos, até atingir o valor total do incentivo concedido.

2.8 O abatimento da parcela do imposto a recolher terá início logo após o pagamento pelo contribuinte incentivador, dos recursos empregados no projeto esportivo e conforme tramites internos da Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ.

2.9 O Proponente, na aplicação de recursos do Programa Viva Esporte, deverá cumprir a legislação fiscal e previdenciária, quais sejam: Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), Imposto de Renda (IR), Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) e Contribuições Previdenciárias ao Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), levando em consideração a caracterização do Proponente e prestador de serviços como pessoa física ou jurídica e os respectivos impactos fiscais de cada situação.

3.AS CONDIÇÕES PARA O INCENTIVO E DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

3.1 As inscrições ocorrerão a qualquer tempo,até o limite orçamentário previsto, devendo os documentos de inscrição serem entregues na sede da Secretaria de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer - SEMPRES, localizada à rua Miguel Calmon, nº 28, 2º andar (no Setor de Protocolo), Comércio, Salvador-BA.

3.2 No ato da entrega do projeto, deverá ser apresentado Declaração de Capacidade Técnica e Gerencial (conforme disponível no site de SEMPRES), contendo histórico do Proponente, descrevendo os eventos já desenvolvidos pela empresa, destacando experiências anteriores em conjunto com a Administração Pública ou empresas privadas.

3.3 Juntamente com a Declaração de Capacidade Técnica e Gerencial, deverá ser apresentado o Plano de Trabalho e o Formulário de Inscrição devidamente preenchido, disponibilizado no site da SEMPRES (<https://sempre.salvador.ba.gov.br/>), devendo ainda ser apresentado:

I.o tipo de evento esportivo/paradesportivo;

II.a definição dos objetivos, público alvo, dimensão, abrangência e duração do projeto;

III.o modo de circulação do produto e meios de acesso ao público, com indicação de locais e datas

das atividades esportivas;

IV.curriculum resumido dos principais envolvidos no projeto;

V.o planejamento orçamentário, especificando e anexando:

- a) recursos necessários;
- b) fontes e usos de recursos;
- c) cronograma de Execução e Desembolso;
- d) estimativa do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS;
- e) os dados do contribuinte incentivador.

3.4 O Proponente deverá anexar ao Plano de Trabalho e Formulário de inscrição os seguintes documentos:

- I.inscrição no Cadastro Geral de Atividades - CGA;
- II.inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- III.documento de identidade e do CPF do representante legal e do seu procurador, quando for o caso;
- IV.ato constitutivo e alterações ou, se sociedade anônima, ata da última assembleia geral que elegeu a Diretoria, devidamente registrados no órgão competente.

3.5 O Proponente deverá anexar ao Formulário de Inscrição, além dos documentos referidos neste item, as certidões negativas, relativas aos débitos tributários do contribuinte incentivador junto ao Município de Salvador.

3.6 Os projetos devem discriminar, detalhadamente, a composição dos custos de cada etapa do projeto, para que se possa analisar, minuciosamente, a coerência dos quantitativos e preços unitários orçados das despesas apresentadas.

3.7 A pessoa jurídica de direito privado, que tenha como atividade básica na sua Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE), voltada para atividade física, esportiva ou recreativa, que declarar interesse em participar do programa como Proponente, deverá ser registrada no Conselho Regional de Educação Física da 13ª Região (CREF13/BA), tendo seu registro válido e sem débitos, junto ao órgão competente, de acordo com a Lei Federal nº 9.696/98.

3.8 O Proponente poderá prever na planilha orçamentária a rubrica captação de recursos, não podendo o valor para este serviço exceder o limite de 10% (dez por cento) do valor do projeto esportivo.

3.8.1 O captador de recursos do projeto não poderá ser designado para nenhuma outra função dentro do mesmo projeto.

4. DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

4.1 Deverá ser apresentado de forma detalhada o planejamento orçamentário e cronograma de desembolso de todo o projeto, que deverá conter, no mínimo:

QUADRO - PLANO DE DESPESAS
PROJETO DE INCENTIVO DE PROJETOS ESPORTIVOS/PARADESPORTIVOS
1 - ALUGUEL E COMPRA DE EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS
2 - GESTOR DO PROJETO (PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA, INSCRITO NO CREF, QUE RESPONDERÁ TÉCNICAMENTE PELA EXECUÇÃO DO PROJETO)
3 - COORDENADOR ADMINISTRATIVO/SUPORTE TÉCNICO
4 - PROFESSORES; 5 - NUTRICIONISTA; 6 - QUADRO DE PESSOAL NO GERAL;
7 - INSTALAÇÕES (CONSTRUÇÃO/ALUGUEL/MANUTENÇÃO DE QUADRAS, GINÁSIOS, PISCINAS, ETC);
8 - UNIFORMES/FARDAMENTO COMPLETOS DA RESPECTIVA MODALIDADE
9 - APLICAÇÕES DAS MARCAS (CONFORME LAYOUT DO MANUAL DE IDENTIDADE VISUAL)
10 - VIAGENS (CUSTOS DE VIAGENS, INCLUINDO TRANSPORTE, ACOMODAÇÃO E ALIMENTAÇÃO ETC).
11 - SEGURO DE TRANSPORTE DE EQUIPAMENTOS (SE APLICÁVEL)
12 - TAXAS DE ASSOCIAÇÕES ESPORTIVAS (SE APLICÁVEL)
13 - COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL (PRODUÇÃO DE MATERIAIS PROMOCIONAIS, COMO FOLHETOS, BANNERS, ETC). 14 - ALIMENTAÇÃO

4.2 O profissional de Educação Física que declarar interesse em participar do programa como Gestor técnico deve ser registrado no CREFBA - Conselho Regional de Educação Física, como Bacharel, tendo sua Carteira de Identidade Profissional - CIP válida junto ao órgão competente, de acordo com a Lei nº 9.696/98.

4.3 Será obrigatória a apresentação de no mínimo 03 (três) orçamentos quando houver contratação de serviços e compras de equipamentos e/ou materiais esportivos.

4.4 Os orçamentos deverão ser cotados e conter a especificação detalhada do produto, identificação das empresas ou pessoas consultadas, timbre da empresa, com indicação de endereço completo, número de telefone e números de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ ou Cadastro de Pessoa Física - CPF, de modo a permitir a sua aferição pelos controles, interno e externo.

4.5 O valor previsto para o grupo de despesas com comunicação institucional está limitado a 20 % do valor total do projeto.

4.6 O valor máximo previsto para a remuneração do Gestor do Projeto não poderá ultrapassar 5% do total do projeto.

4.6.1 O Gestor de Projeto poderá atuar como responsável em, no máximo, dois projetos por em todo o programa Viva Esporte.

4.7 Os profissionais responsáveis indicados no PLANO DE DESPESAS deverão, obrigatoriamente, ser registrados nos respectivos Conselhos Profissionais de Classe e informar seu número de registro no comprovante de despesa correspondente.

4.8 Os equipamentos/fardamento/materiais esportivos adquiridos, com recursos do Programa Viva Esporte, são para uso específico das ações concernentes à respectiva modalidade esportiva, e devem ter relação direta com os objetivos propostos no projeto e em quantidade compatível com seu desenvolvimento.

4.9 Os bens de consumo e/ou permanentes adquiridos, com recursos do Programa Viva Esporte, cujos itens sejam casuais e/ou de uso pessoal, que não tenham relação direta com o respectivo projeto e/ou tenham quantidade de itens não compatível com o seu desenvolvimento, não serão consideradas para fins de Prestação de Contas.

4.10 Todo o material de divulgação (mídias sociais, camisas, uniformes ou qualquer material a ser usado no projeto) deverá ser apresentado, por meio digital à CAPE, com layout, tamanho, estrutura e material que serão usadas nas peças. O não cumprimento ou a não utilização do material aprovado implicará na inadimplência do Proponente e devolução referente às despesas de divulgação do projeto.

4.11 É vedada a cobrança de taxas, mensalidades, inscrições, contribuições financeiras ou qualquer outra cobrança de natureza monetária, seja direta ou indireta, para participação, acesso a serviços, materiais, atividades ou qualquer benefício oferecido pelo Projeto.

5.DA AVALIAÇÃO DOS PROJETOS

5.1 A Comissão de Avaliação de Projetos Esportivos - CAPE realizará a análise técnica e orçamentária dos Projetos apresentados.

5.2 Serão selecionados projetos (i) cujo valor não ultrapasse o montante de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), e (ii) até o limite previsto no item 2.1.1.

5.3 Projetos serão avaliados com base na impessoalidade e na igualdade dos participantes, considerando-se o seguinte:

- I. Impactos sociais do projeto;
- II. A quantidade de indivíduos beneficiados;
- III. fomento à prática e ao desenvolvimento do esporte e atividades físicas entre todas as faixas etárias, prioritariamente em situação de risco pessoal e social;
- IV. promoção da inclusão social, acessibilidade e qualidade de vida das Pessoas com Deficiência - PcD, por meio do estímulo à prática esportiva, bem como a formação de atletas PcD em diversas modalidades esportivas;
- V. promoção de projetos esportivos inclusivos que reforcem a importância da igualdade e respeito à diversidade no contexto esportivo;
- VI. formação, nas áreas do conhecimento aplicadas ao esporte, de árbitros, técnicos, profissionais da área de educação física e outros profissionais de áreas afins;
- VII. promoção e apoio à organização de projetos em Salvador, visando ao fortalecimento e desenvolvimento do esporte local e à projeção do Município como um polo esportivo;
- VIII. fomento ao interesse da população pela prática habitual de esportes;
- IX. instituição de prêmios nas diversas categorias para o desenvolvimento do esporte no Município.

5.4Será considerado como critério de avaliação os benefícios e o impacto sócio-cultural e econômico da realização do Projeto.

6.DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

6.1 Da publicação do resultado das inscrições caberá recurso que deverá ser protocolado na Secretaria Municipal de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer - SEMPRE, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de publicação da decisão.

6.2 Somente serão analisados pedidos de recursos que sejam oficialmente protocolados na Secretaria Municipal de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer - SEMPRE endereçados à Comissão de Avaliação de Projetos Esportivos - CAPE.

7.DOS RESULTADOS

7.1 A Secretaria Municipal de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer - SEMPRE publicará no Diário Oficial Municipal e no sítio eletrônico oficial da SEMPRE a lista dos contemplados como Programa de Incentivo ao Esporte - VIVA ESPORTE.

7.2 Os projetos contemplados serão convocados por meio de publicação no Diário Oficial do Município de Salvador.



7.3 No caso de aprovação do projeto pela Comissão de Avaliação de Projetos Esportivos - CAPE, a Secretaria de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer - SEMPRE encaminhará à Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ "Carta de Isenção de ISS" informando os dados do projeto aprovado, com seu respectivo valor.

7.4 A Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ processará o Incentivo Fiscal em sistema próprio de controle e conforme organização administrativa interna e Portaria conjunta SEMPRE/SEFAZ.

8.DAS OBRIGAÇÕES DO BENEFICIÁRIO DO INCENTIVO

8.10 beneficiário do incentivo deverá informar à Secretaria Municipal de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer - SEMPRE qualquer ocorrência que altere as condições previstas no Edital para concessão do incentivo.

8.2 O beneficiário do incentivo deverá citar clara e explicitamente o apoio do Município, assegurando a inserção da logomarca da Prefeitura de Salvador e da Secretaria de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer - SEMPRE, em todas as peças de mídia de massa, mídia dirigida, impressas ou eletrônicas, a exemplo de camisas/fardamento, banner s, cartazes, folders, certificados, crachás, pastas de participantes, programação visual dos ambientes do evento, mala direta, anúncios de jornais e revistas e merchandising do projeto.

8.3 Os materiais de divulgação deverão estar fielmente de acordo com os aprovados pela Secretaria Municipal de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer - SEMPRE. O não cumprimento, ou a não utilização do material aprovado, implicará na inadimplência do Proponente e a devolução dos recursos.

8.4 As logomarcas do Programa Programa Viva Esporte e Prefeitura Municipal de Salvador, Secretaria Municipal de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer - SEMPRE, serão disponibilizadas aos beneficiários, ficando sob a responsabilidade do beneficiário sua aplicação e utilização durante todo o projeto.

8.5 A Secretaria Municipal de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer - SEMPRE poderá, durante e após o período de incentivo, utilizar a imagem dos projetos realizados pelo beneficiário e todo pessoal envolvido, nos veículos de comunicação, e produzir peças promocionais e peças publicitárias do Programa Viva Esporte.

8.6 O projeto beneficiado pelo programa Viva Esporte não poderá levar, em seu nome, nenhum tipo de propaganda das empresas envolvidas no projeto.

9.DAS PENALIDADES

9.1 Constitui infração ao presente Edital:

- I. o recebimento pelo contribuinte incentivador ou do Proponente de qualquer vantagem financeira ou material em decorrência do patrocínio que com base nela efetuar;
- II. agir o contribuinte incentivador ou o Proponente com dolo, fraude, omissão ou simulação para utilizar incentivo na previsto;
- III. desviar para finalidade diversa da fixada nos respectivos projetos os recursos, bens, valores ou benefícios com base nela obtidos;
- IV. adiar, suspender ou cancelar, sem justa causa e sem comunicação prévia, a transferência de recursos beneficiados pelos incentivos na previstos;
- V. o descumprimento de qualquer das disposições estabelecidas em legislação;

9.2 As infrações aos dispositivos da Lei Municipal nº 9.738 /2023 e a este Edital, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, sujeitarão:

- I. o contribuinte incentivador ao pagamento do imposto não recolhido, além das penalidades e demais acréscimos previstos na legislação;
- II. o infrator ao pagamento de multa correspondente a 02 (duas) vezes o valor da vantagem auferida indevidamente, sem prejuízo do disposto no item I;
- III. o infrator à proibição de obter quaisquer incentivos fiscais municipais pelo prazo de 05 (cinco) anos.

10.DAS VEDAÇÕES

10.1 Os incentivos fiscais de que se trata o presente Edital ficam restritos a projetos cuja participação e exibição deles resultantes sejam oferecidos ao público, em geral, gratuitamente ou mediante cobrança de ingresso a preços populares, e não poderão ser concedidos:

- I. a contribuintes em débito com a Fazenda Pública Municipal;
- II. cumulativamente com outros incentivos fiscais ou apoio financeiro do Município já

obtidos pelo interessado para o mesmo evento, principalmente quando já recebeu patrocínio do município.

- III. A empresas optantes do Simples Nacional;
- IV. A empresas que possuam o ISS recolhido diretamente da Fonte;
- V. A contribuintes que, por algum motivo, não tiver a sua regularidade fiscal atestada pela SEFAZ.

10.2 Não se aplicam os incentivos previstos neste Edital às empresas optantes do Simples Nacional.

10.3 É vedado o reingresso no programa o Proponente cujo benefício tenha sido cancelado.

11.PRESTAÇÃO DE CONTAS

11.1 Os Proponentes deverão prestar contas dos recursos recebidos, **de forma trimestral**, perante a Comissão, de forma exclusiva através da plataforma do SALVADOR DIGITAL, através de link a ser apresentado pela Secretaria Municipal de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer - SEMPRE.

11.2 Deverá ser aberta em nome do Proponente conta bancária única e específica para cada projeto aprovado.

11.3 O Proponente poderá abrir a conta em qualquer instituição bancária, desde que, o extrato bancário emitido pela instituição conste o depósito identificado.

11.4 Deverá ser solicitado ao Banco pelo Proponente, demonstrativo de movimentação financeira (extrato bancário), para compor a prestação de contas e apurar os rendimentos e aplicações. O extrato bancário deverá apresentar, no final do projeto, saldo igual a zero.

11.5 Para fins de Prestação de Contas, o Proponente deverá apresentar:

- I. Relatório de Despesas (modelo disponível no site da Secretaria Municipal de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer - SEMPRE) devidamente preenchido e assinado;
- II. Apresentação de nota fiscal/recibos de todos os gastos relatados no Relatório de Despesas. As notas fiscais/recebidos devem ser apresentadas de forma organizada, destacando uma a uma, a despesa ao qual se refere;
- III. Relatório de beneficiados diretos pelo projeto;
- IV. Relatório geral do projeto contendo: (a) público atingido, (b) metas alcançadas em consonância com o projeto aprovado, (c) relatório das redes sociais do projeto, demonstrando o alcance das publicações/transmissões;
- V. Relatório fotográfico de todo o projeto, comprovando o cumprimento das regras contidas no presente Edital (principalmente o quanto disposto no item 8);

11.6 Os comprovantes de despesas (notas fiscais, cupons fiscais e recibos) devem estar acompanhados das devidas guias de recolhimento dos impostos retidos, quando for o caso.

11.7 Na aquisição de material de consumo ou prestação de serviços por pessoa jurídica (academia, suplementos, aplicação de marcas, equipamentos esportivos etc), deverá ser apresentado Nota Fiscal eletrônica ou Cupom Fiscal, discriminando o material adquirido, quantidade, valor unitário e valor total ou boleto e comprovante de pagamento (seguro de vida, assistência médica etc). Deverão ser observadas, obrigatoriamente, as datas de autorização e da impressão das notas, pois não serão aceitas notas emitidas antes da data de autorização.

11.8 Na prestação de serviços por pessoa física deverá ser apresentado Nota Fiscal avulsa, com a devida identificação do emitente, do Proponente e da prestação de serviços.

11.9 Todos os comprovantes de despesas e demais documentos pertinentes à prestação de contas, que estiverem em língua estrangeira, deverão ser acompanhados da respectiva tradução para a língua portuguesa e com a informação da cotação da moeda na data de emissão dos mesmos.

11.10 Caso seja realizado um único saque para pagamento de várias despesas, desde que comprovada a real necessidade, o Proponente deverá apresentar uma planilha descrevendo as despesas realizadas com esse valor.

11.11 O Proponente é responsável pela idoneidade dos documentos fiscais anexados à prestação de contas.

11.12 Eventuais descontos ou abatimentos nos preços devem ser demonstrado no respectivo documento, indicando, expressamente, o valor líquido do pagamento efetuado.

11.13 Caso entenda necessário, a Comissão de Avaliação de Projetos Esportivos - CAPE poderá solicitar justificativas adicionais acerca da utilização dos recursos.

11.14 Valores utilizados em desacordo com o projeto aprovado e previsões legais poderão ensejar penalidades pecuniárias e administrativas ao atleta/paratleta.

11.15 O valor referente à devolução das despesas irregulares deverá ser atualizado equivalente à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC) para títulos federais, independentemente de outras penalidades previstas nas Leis Civil, Penal e Tributária.

11.16 A Prestação de Contas ocorrerá link a ser disponibilizado. É de inteira responsabilidade do Proponente manter telefone, e-mail, e demais meios de contato atualizados.

11.17 A não apresentação da prestação de contas parcial e/ou final, impedirá o Proponente de ter projetos aprovados, no âmbito do Município, pelo prazo mínimo de 2 (dois) anos. Ainda, o Proponente será considerado inadimplente, e será obrigado a restituir todo o recurso recebido do projeto atualizado equivalente à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC) para títulos federais, independente de outras penalidades previstas nas Leis Civil, Penal e Tributária.

12.DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 Os casos não previstos neste Edital serão decididos pela Comissão de Avaliação de Projetos Esportivos - CAPE.

12.2 A Administração Pública se reserva no direito de interromper o chamamento público mesmo após a apresentação da documentação pelos interessados, por razões de interesse público.

Salvador, 25 de novembro de 2024.

ANTONIO JOSÉ DA CRUZ JUNIOR MAGALHÃES
Secretário

EDVALDO VALÉRIO SILVA FILHO
Conselho Municipal de Esportes e Lazer de Salvador - COMELS
Presidente

ANEXO I
DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA

1. Anexos disponibilizados no sítio eletrônico da SEMPRE – Secretária de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer de Salvador;
2. Documentos do Proponente: cópia do RG, CPF, comprovante de residência (últimos três meses);
3. Documentos do Técnico e Preparador Físico: declaração de interesse, cópia do registro no CREFBA, currículo profissional e certidão de regularidade profissional;
4. Documentos do Gestor do Projeto: declaração de interesse, cópia do RG, CPF e currículo profissional;
5. Layout do material de divulgação;
6. Ficha Cadastral do Contribuinte Incentivador assinada e com firma reconhecida;
7. Documentos do Contribuinte Incentivador: contrato social e suas alterações, cartão CNPJ, cartão de Inscrição Estadual, cópia do RG, CPF do sócio ou responsável da empresa. Se procurador: Procuração Pública, cópia do CPF e RG;
8. Termo de compromisso assinada e com firma reconhecida;
9. Procurador: Cópia do RG, CPF e procuração autenticada e reconhecida firma.

EDITAL VIVA ESPORTE Nº 03/2024

Dispõe sobre critérios para elaboração, inscrição e avaliação de Projetos no Programa Municipal de Incentivo ao Esporte de Salvador - Viva Esporte para o exercício de 2025 e dá outras providências.

A Secretária de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer - SEMPRE, após a aprovação da Comissão de Avaliação de Projetos Esportivos - CAPE, do Programa Viva Esporte instituída pela Lei Municipal nº 9.738 /2023 e Decreto 37.766 de 20 de novembro de 2023, apresenta Edital com os critérios para elaboração, inscrição e avaliação de projetos na **CATEGORIA EVENTOS ESPORTIVOS E PARADESPORTIVOS** no Programa Municipal de Incentivo ao Esporte de Salvador - Viva Esporte.

1.DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O Programa de Incentivo ao Esporte - VIVA ESPORTE, possui a finalidade de promover o desenvolvimento esportivo na cidade de Salvador, mediante a concessão de incentivo fiscal, aos contribuintes que atendam aos requisitos previstos na Lei Municipal nº 9.738 /2023 e no Decreto 37.766 de 20 de novembro de 2023.

1.2 Para efeitos deste Edital, considera-se:

- I.Evento Esportivo: atividades esportivas específicas que ocorrem em um período determinado e em locais específicos.
- II.Contribuinte Incentivador: a pessoa jurídica, contribuinte ou responsável do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS no Município de Salvador, que destina

recursos para a realização de um ou mais projetos esportivos;
III. Proponente: Pessoas jurídicas públicas ou privadas de natureza desportiva, com ou sem fins lucrativos (empresas, cooperativas, fundações, ONGs, etc.) que atuem na área esportiva e sejam diretamente responsáveis pela promoção e execução do projeto ou atividade esportiva.

1.3 A concessão de incentivos fiscais seguirá as diretrizes estabelecidas neste Edital, e ainda:

- I.o projeto deve ter o Município de Salvador como sede;
- II.os projetos devem ser exclusivamente voltados para o esporte;
- III.deve-se garantir amplo acesso ao resultado dos projetos;
- IV.somente será considerado um projeto por Proponente por ano;
- V.deverá ser respeitado o limite de um único investimento por projeto;
- VI. é vedada a inscrição e concessão do benefício de que se trata o presente Edital para aqueles que recebem Patrocínio da Prefeitura Municipal de Salvador.
- VII. uma vez aprovado, não será permitida a suplementação do valor total do projeto
- VIII. a seleção dos projetos seguirá os critérios definidos neste Edital, observando o limite financeiro para cada projeto e o montante total disponível. A aprovação dos projetos estará limitada ao valor global de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais).

1.4 Todas as comunicações, sejam de instruções ou decisões, entre a Secretaria de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer - SEMPRE e o Proponente ocorrerão por meio de canais oficiais, seja site, e-mail ou publicação no Diário Oficial do Município - DOM, sendo da única e exclusiva responsabilidade do solicitante o acompanhamento e monitoramento das comunicações.

1.5 Os casos omissos neste Edital serão deliberados pela Comissão de Avaliação de Projetos Esportivos - CAPE, com base nas legislações vigentes.

1.6 O cronograma deste Edital obedecerá as datas abaixo sinalizadas:

2.DO OBJETO

2.10 presente Edital tem por objeto a concessão de incentivo fiscal para a realização de eventos esportivos, a ser concedido aos contribuintes pessoas jurídicas, na CATEGORIA EVENTOS ESPORTIVOS E PARADESPORTIVOS, pelo período de até 12 (doze) meses, cujo valor não ultrapasse o montante de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

2.1.1 Em conformidade com o montante total estabelecido no art. 51 da Lei Municipal nº 9.738/2023, fica destinado ao presente Edital o valor anual de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) como incentivo fiscal.

2.1.2 A seleção dos projetos seguirá os critérios definidos neste Edital, observando o limite financeiro para cada projeto e o montante total disponível. A aprovação dos projetos estará limitada ao valor global de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais).

2.1.3 Os projetos esportivos não precisarão observar o tempo da vigência deste Edital, todavia precisarão respeitar o prazo de 12 meses de que se trata o item 2.1.

2.2 O Programa contemplará os projetos que sejam voltados à realização de eventos esportivos e paradesportivos no município de Salvador, abrangendo diversas modalidades esportivas e paradesportivas.

2.3 Os projetos deverão apresentar de forma clara a modalidade esportiva abordada nos eventos, os propósitos e metas, identificação de público e alvo, estimativa de local, horário e data de realização, declaração da federação local da modalidade, além de detalhar à infraestrutura necessária para a realização do evento, em estrita observância às determinações do presente Edital, Lei Municipal nº 9.738 /2023 e Decreto 37.766 de 20 de novembro de 2023.

2.4 O incentivo concedido poderá custear até 100% (cem por cento) do valor do evento esportivo.

2.5 O incentivo limitar-se-á ao total de 20% (vinte por cento) do valor do ISS a recolher, em cada período ou períodos sucessivos, até atingir o valor total do incentivo concedido.

2.6 O abatimento da parcela do imposto a recolher terá início logo após o pagamento, pela contribuinte incentivador, dos recursos empregados no projeto esportivo, e conforme tramites internos da Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ.

2.7 O Proponente, na aplicação de recursos do Programa Viva Esporte, deverá cumprir a legislação fiscal e previdenciária, quais sejam: Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), Imposto de Renda (IR), Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) e Contribuições Previdenciárias ao Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), levando em consideração a caracterização do Proponente e prestador de serviços como pessoa física ou jurídica e os respectivos impactos fiscais de cada situação.

3.AS CONDIÇÕES PARA O INCENTIVO E DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

3.1 As inscrições ocorrerão a qualquer tempo, até o limite orçamentário previsto, devendo os documentos de inscrição serem entregues na sede da Secretaria de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer - SEMPRE, localizada à rua Miguel Calmon, nº 28, 2º andar (no Setor de Protocolo), Comércio, Salvador-BA.